



LEI ORDINÁRIA Nº 1700

de 21 de março de 2002

Altera dispositivos da Lei n.º 1236/92, que dispõe sobre a Remuneração dos Membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

O artigo 14 (catorze) da Lei nº 1.236/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.

Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado através da Lei Municipal nº 1136 /91 com o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, que serão revistos anualmente, nas mesmas bases e percentuais concedidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 2º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 21 DE MARÇO DE 2002

EDER MOREIRA BRAMBILLAPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1700/2002 - 21 de março de 2002

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em